

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016**  
**PROCESSO Nº 50840.000487/2015-00**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016**  
**CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE**  
**PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A**  
**EMPRESA SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA**  
**LTDA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE**  
**ENGENHARIA PARA ANÁLISE DE ESTUDOS**  
**NOS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO**  
**DE INTERESSE EM CONCESSÕES**  
**RODOVIÁRIAS.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL SIGELMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, doravante denominada EPL, e a Empresa **SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.409/0001-62, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio c/ Rua 56 nº. 2929 Qd. B27 Lt. Área Sala 517 Bloco A Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás – Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, neste ato representado pelo Sr. **SANDRO SILVA CARVALHO**, Sócio/Diretor, portador da cédula de identidade nº 2660367 SSP/GO e do CPF: 624.279.621-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 5/2015 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Serviços de Consultoria de Engenharia para análise de Estudos nos Procedimentos de Manifestação de Interesse em Concessões Rodoviárias, consoante especificações e condições contidas no Projeto Básico e anexos técnicos – ANEXO I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula Única:** O presente **CONTRATO** está vinculado ao Edital RDC nº 5/2015 e seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 15/01/2016, constantes do Processo nº 50840.000.487/2015-00.

EM BRANCO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no Edital.

**Subcláusula Segunda:** Os serviços serão executados no escritório da CONTRATADA, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**Subcláusula Primeira:** O prazo de vigência do contrato é de **570 (quinhentos e setenta)** dias consecutivos, contado a partir da **data da assinatura do CONTRATO**, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** O prazo de execução é **480 (quatrocentos e oitenta)** dias para a execução de todos os serviços relativos ao objeto desta contratação.

**Subcláusula Terceira:** O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela EPL.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula Primeira:** O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 3.997.570,60 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

**Subcláusula Segunda:** O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira:** As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2016, no valor de R\$ 1.163.961,26 (um milhão cento e sessenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no Programa de Trabalho: 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (PAC), Natureza de Despesa: 4490 e Fonte: 100.

- a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2016NE800065 documento integrante deste CONTRATO.

EM BRANCO

b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

### **CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

**Subcláusula Primeira:** A parcela dos preços contratuais em Reais será reajustada pelo Índice de Consultoria utilizado pelo DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano, desde o mês base da proposta que é o mesmo do orçamento referencial preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

**Subcláusula Segunda:** Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Subcláusula Terceira:** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

**Subcláusula Quarta:** No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida da Subcláusula Terceira desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices

vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

EM BRANCO

**Subcláusula Quinta:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a EPL aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

**Subcláusula Sexta:** Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

**Subcláusula Sétima:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira:** São obrigações da Contratada:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste Contrato em especial ao Anexo II – Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA (Anexo I).
- (b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela EPL durante a vigência do contrato.
- (c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- (d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL.
- (f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- (g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (h) Participar das reuniões com a EPL sempre que solicitada.

EM BRANCO

- (i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- (j) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL.
- (k) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.
- (l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Projeto Básico, rejeitados pela EPL, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela EPL, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (m) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;
- (n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (o) Manter vigente a garantia contratual;

## **CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA EPL**

### **Subcláusula Primeira: São obrigações da EPL:**

- (a) Emitir Nota de empenho, realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (b) Verificar a regularidade do CONTRATADO com relação à Regularidade Fiscal, Trabalhista e demais certidões previstas em lei, previamente à realização de cada pagamento;
- (c) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/ PRODUTOS objeto deste CONTRATO;
- (d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos SERVIÇOS - Conforme Projeto Básico de Licitação, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;
- (e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços; assegurando ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;

EM BRANCO

- (f) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- (g) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- (h) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- (i) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- (j) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- (k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Engenharia de Infraestrutura da EPL, que será formalmente designada pela Autoridade Competente.

**Subcláusula Segunda:** Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) Notificar a CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização.
- d) Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- e) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- f) sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- g) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- h) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- i) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

EM BRANCO

- j) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- k) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- l) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- m) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL;

**Subcláusula Terceira:** O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta:** O fiscal do contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

**Subcláusula Quinta:** Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

**Subcláusula Sexta:** Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

**Subcláusula Sétima:** Não cabe à fiscalização a punição do contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

**Subcláusula Oitava:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO**

- a) Os PRODUTOS/serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**.
- b) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, no Projeto Básico e do fiscal do CONTRATO.
- c) A EPL informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS/serviços e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- d) Caso o PRODUTO/SERVIÇOS não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este Contrato e o Projeto Básico e seus anexos técnicos.
- e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** A EPL pagará à **Contratada**, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

**Subcláusula Segunda:** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Terceira:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**.

**Subcláusula Quarta:** Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**Subcláusula Quinta:** Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da EPL a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.

**Subcláusula Sexta:** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela EPL.

**Subcláusula Sétima:** No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as

EM BRANCO

condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a EPL verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

**Subcláusula Oitava:** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Subcláusula Nona:** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela EPL até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

**Subcláusula Décima:** No caso de Consórcio:

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

**Subcláusula Décima Primeira:** A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

**Subcláusula Décima Segunda:** As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

**Subcláusula Décima Terceira:** A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos a CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; ou
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.

BRANCO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula Primeira:** O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

**Subcláusula Terceira:** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO**

**Subcláusula Primeira:** A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Segunda:** No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

**Subcláusula Terceira:** A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/ SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

**Subcláusula Quarta:** A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a reinício, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo Cronograma Físico-Financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência do presente instrumento, a "Garantia de Cumprimento do Contrato", apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 05/2015, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta deste CONTRATO, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Subcláusula Segunda:** Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecido pela JMalucelli Seguradora S/A, em data de 12/04/2016, no valor de R\$ 199.878,53 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que integra o presente instrumento.

**Subcláusula Terceira:** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do CONTRATO.

**Subcláusula Quarta:** Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice

EM BRANCO

de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

**Subcláusula Quinta:** Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à EPL, tão logo este seja efetuado.

**Subcláusula Sexta:** A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

**Subcláusula Sétima:** A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A EPL poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Oitava:** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Nona:** A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS SANÇOES**

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Subcláusula Segunda:** As penalidades podem ser:

a) Advertência, por escrito;

EM BRANCO

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira:** Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quarta:** No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

**Subcláusula Quinta:** No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**Subcláusula Sexta:** Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

**Subcláusula Sétima:** As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da **Subcláusula Quinta** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Subcláusula Oitava:** As multas previstas na **Subcláusula Quinta** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na **Subcláusula Quarta**, ambas desta Cláusula.

**Subcláusula Nona:** No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas **Subcláusulas Quarta e Quinta** desta Cláusula.

**Subcláusula Décima:** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

EM BRANCO

**Subcláusula Décima Primeira:** No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**Subcláusula Décima Segunda:** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

**Subcláusula Décima Terceira:** No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

**Subcláusula Décima Quarta:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

**Subcláusula Décima Quinta:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Subcláusula Décima Sexta:** As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Sétima:** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Subcláusula Décima Oitava:** A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

**Subcláusula Décima Nona:** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

(a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

(b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou

EM BRANCO

(c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Segunda:** O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira:** Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

**Subcláusula Quarta:** A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

EM BRANCO

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

**Subcláusula Primeira:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda:** E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de *avril* de 2016.

*Daniel Sigelmann*

**DANIEL SIGELMANN**  
DIRETOR-PRESIDENTE

*[Signature]*  
**JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

*[Signature]*  
**SANDRO SILVA CARVALHO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

*[Signature]*  
Nome: *ISSA MUEL DOMINGUES*  
CPF: 012.754.761-04  
Identidade: 1.930.800 DGPC/GO

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

*[Signature]*  
Nome: *Carolina F. Santos*  
CPF: 033.854.121-73  
Identidade: 3360542 DGPC/GO

EM BRANCO

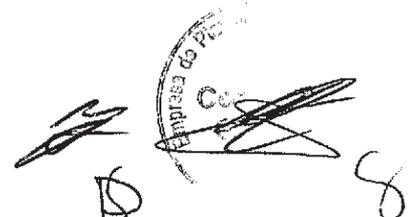
## TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

Contrato Administrativo nº 002/2016.  
RDC nº 05/2015.

Pelo presente instrumento, a Empresa **SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ Nº 10.280.409/0001-62, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio c/ Rua 56 nº. 2929 Qd. B27 Lt. Área Sala 517 Bloco A Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás – Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. **SANDRO SILVA CARVALHO**, Sócio/Diretor, portador da cédula de identidade nº 2660367 SSP/GO e do CPF: 624.279.621-04, em face do Contrato nº 002/2016, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **DANIEL SIGELMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, nas formas a seguir convencionadas:

### 1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Considera-se “Propriedade de Informação”, qualquer informação, abrangendo irrestritamente, “*know how*”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimentos, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “*marketing*”, serviços ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.
- 1.2. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.
- 1.3. Toda “Propriedade de Informação” que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso e se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação.



WCO

## 2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

2.1.1. Toda Propriedade de Informação enviada pela Contratante à Contratada será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;

2.1.2. A Contratada tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3. Na eventualidade da Contratada considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da Contratante, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

2.1.4. Proteger e manter o sigilo das informações repassadas pela EPL.

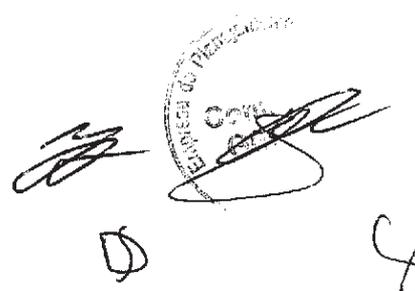
## 3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1. Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela Contratada à Contratante, sem sua prévia autorização por escrito.

3.2. Serão protegidas e mantidas em sigilo pela Contratada, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3. Toda propriedade de Informação cedida pela Contratante, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à Contratante.

3.4. Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a Contratada comunicará o fato, imediatamente, à Contratante, a qual tomará as providências cabíveis.

  
D S

BRANCO

#### 4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

- 4.1. As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:
- 4.1.1. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da Contratada;
- 4.1.2. As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela Contratante;
- 4.1.3. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, a Contratada, neste caso, comunicar à Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

#### 5. DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Nenhuma ementa ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela EPL.

#### 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº 02/2016, bem como até a efetiva publicação de todos os editais de leilão dos trechos rodoviários pertencentes ao escopo do objeto do Contrato.

#### 7. DA RESCISÃO

- 7.1. A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a Contratada das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

#### 8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 8.1. Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei 9.279/96, que regulamenta direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

#### 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano

EM BRANCO



de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela Contratada e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da Contratante.

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negocio, compromisso, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

## 10. DO FORO

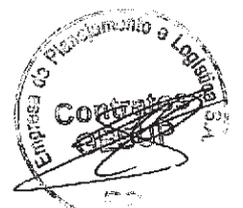
10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília *dlc* de abril de 2016.

*Daniel Sigelmann*  
**DANIEL SIGELMANN**  
DIRETOR-PRESIDENTE

*[Signature]*  
**JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

*[Signature]*  
**SANDRO SILVA CARVALHO**  
CONTRATADA



EM BRANCO